

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 449/2024

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR - ASSOCIAÇÃO DE TERAPIA E HARMONIA CANÁBICA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 449/2024

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação SEMEAR - Associação de Terapia e Harmonia Canábica com sede no Município de Maringá.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a SEMEAR - Associação de Terapia e Harmonia Canábica, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A SEMEAR - Associação de Terapia e Harmonia Canábica, é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 2021 com sede em Maringá - PR, que tem como objetivo garantir às pessoas o direito à saúde, através do acolhimento e apoio médico e jurídico às pessoas que se beneficiam com o uso da cannabis medicinal ou queiram utilizá-la em seus tratamentos.

Além disso, tem como intuito trazer conhecimentos sobre os efeitos terapêuticos da planta e seus usos, através de organização de debates junto à comunidade e incentivo à pesquisa científica.

A Associação realiza atendimento de pacientes em consultas médicas, sejam elas particulares ou gratuitas, de cunho social, para que pacientes de baixa renda tenham acesso ao tratamento com cannabis medicinal.

Ainda, prestou suporte jurídico e orientação legal para pacientes.

Em 2023, firmou parceria com o NUPPOL - Núcleo de Pesquisa em Participação Política da UEM, para realizar o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Projeto de Extensão “Mapeamento de demanda para acesso à Cannabis Medicinal em Maringá: subsídios para elaboração de política pública municipal de saúde”. O projeto conta o com o apoio do COMAD - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Assim, por se tratar de uma Associação sem fins lucrativos e prestar serviços de relevante valor social à comunidade paranaense, preenche os requisitos da Lei nº 17.826, de 16 de dezembro de 2013, para receber Título de Utilidade Pública.

Desse modo, solicito o apoio dos Nobres Pares à concessão de Título de Utilidade Pública à SEMEAR - Associação de Terapia e Harmonia Canábica.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2024, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **449** e o código CRC **1D7F2B0E0E1A7AB**

ESTATUTO SOCIAL DA SEMEAR - ASSOCIAÇÃO DE TERAPIA E HARMONIA
CANÁBICA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA e PRAZO DE
DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEMEAR - Associação de Terapia e Harmonia Canábica, doravante denominada simplesmente SEMEAR, é uma associação civil, com abrangência nacional, de fins não econômicos e sem fins de divisão de lucros, de natureza de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, apartidária, de atuação sociocultural, educacional, científica e político-legal, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo disposto na legislação vigente.

Parágrafo único – O prazo de duração da SEMEAR é indeterminado.

CAPÍTULO I – DA SEDE E FORO

Artigo 2º - A SEMEAR terá sua sede e foro na cidade de Maringá do Estado do Paraná, com sede social na Av. Paraná, nº 242, sala 1203, Zona 01, CEP 87013-070.

§ 1º. A sede poderá ser transferida para outra Unidade da Federação, por decisão do Conselho Diretor, com aprovação da Assembleia Geral, visando atender às conveniências administrativas da Associação e melhor realizar seus objetivos.

§ 2º. Nas filiais estabelecidas fora da Comarca da Cidade de Maringá – PR fica eleito o Foro da Comarca onde estiverem estabelecidas.

Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades a SEMEAR poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo único – A fim de cumprir suas finalidade a Associação poderá se organizar em agências/filiais com sede nos demais estados da Federação, de forma a atender as demandas locais. As referidas filiais terão seus próprios Regimentos Internos e normas operacionais específicas em conformidade com o presente Estatuto e a legislação que lhes for aplicável.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 4º – A SEMEAR adota como princípios:

- I. O respeito aos direitos humanos;
- II. O respeito às práticas sustentáveis e à conservação da natureza;
- III. O respeito aos interesses das populações tradicionais e à cultura popular, conforme definidas em lei;
- IV. O repúdio a toda forma de preconceito e discriminação de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- V. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência; e
- VI. O respeito à Constituição Federal Brasileira.

Artigo 5º – A SEMEAR tem como objetivo geral promover, garantir, consolidar e expandir a inclusão social e o respeito aos direitos humanos dos pacientes usuários de plantas do gênero *Cannabis*, nas suas diversas expressões, criando uma cultura de acolhimento, autonomia, superação dos preconceitos e discriminações, convivência saudável e aceitação incondicional desses pacientes, por parte de todas as pessoas e segmentos que constituem o tecido social, lançando mão de todas as ferramentas e mecanismos assistenciais, jurídicos, políticos, técnico-científicos, administrativos, econômicos e de qualquer outra ordem para atingir este fim.

Artigo 6º- A SEMEAR tem como objetivos específicos:

I. Promover a educação e a disseminação de conhecimentos quanto ao uso medicinal da planta *Cannabis* e seus derivados, dos pontos de vista cultural, científico, educacional, social, industrial, ambiental, religioso, espiritual, médico, recreativo e legal – com esteio nos direitos fundamentais à livre expressão, à vida, à informação, à liberdade religiosa e à saúde – e, a consequente conscientização acerca dos benefícios e possibilidades terapêuticas decorrentes da sua utilização, na forma de extratos, sintéticos, óleos e/ou in natura, além de outras formas que venham a ser incorporadas, de modo a garantir o surgimento de uma cultura favorável a esta modalidade terapêutica no território brasileiro. Em acordo;

II. Contribuir para a expansão e consolidação do conhecimento científico acerca do uso medicinal da *Cannabis*, estudando novas possibilidades terapêuticas, investigando formas seguras de utilização, aprimorando e potencializando sua eficácia na redução ou extinção de sintomas, bem como na cura de patologias, como também aprofundando os estudos, ensaios e pesquisas acerca da farmacocinética, farmacodinâmica, efeitos colaterais, reações adversas, interações com outras substâncias, visando potencializar os benefícios e minimizar os prejuízos que possam advir de sua utilização;

III. Atuar, por conta própria ou em parceria, junto aos poderes públicos, nas três esferas, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas e da legislação concernentes ao uso medicinal da *Cannabis*, de modo a garantir a democratização do acesso da população às diversas formas de utilização da planta, bem como a extinção dos entraves legais que impedem ou dificultam o seu acesso;

IV. Cooperar para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes da *Cannabis* medicinal, buscando atender às suas demandas assistenciais, jurídicas, políticas, técnico-científicas, administrativas, econômicas e de qualquer outra ordem, promovendo, facilitando e/ou criando alternativas de acesso aos fitoterápicos e fármacos oriundos das plantas desse gênero, em acordo com a legislação vigente;

Parágrafo Único. Em nenhum caso constitui objeto e finalidade desta associação apologia, a promoção, o favorecimento e a facilitação do consumo de qualquer droga ilícita.

Artigo 7º - A SEMEAR, na consecução dos seus objetivos, poderá:

I. Firmar convênios e/ou contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação, termo de fomento e outros instrumentos e, articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos e privados, nacionais e estrangeiras;

II. Demandar, jurídica ou administrativamente, por autorizações ordinárias ou em caráter excepcional, junto aos poderes públicos, em suas três esferas de atuação,

com a finalidade de executar todas as práticas e condutas necessárias à realização plena de seus objetivos;

III. Representar seus associados perante órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, em suas três esferas de atuação, bem como perante qualquer outro órgão governamental que se mostre necessário para a manutenção e auxílio dos seus associados em relação ao consumo de medicamentos derivados da *Cannabis*;

IV. Realizar, promover, patrocinar, participar e organizar, por conta própria ou em parceria, fóruns, seminários, cursos, workshops, congressos, convenções, conferências, oficinas e quaisquer outros eventos;

V. Utilizar-se, por conta própria ou em parceria, de todos os meios de comunicação disponíveis, sejam eles impressos, eletrônicos, audiovisuais ou outra forma de mídia, produzindo, distribuindo e divulgando peças de caráter informativo, educativo, científico e/ou publicitário;

VI. Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir bancos de dados, com conteúdos produzidos no Brasil e/ou internacionalmente, além de identificar e divulgar os já existentes sobre estudos, pesquisas, políticas e práticas relacionadas aos seus objetivos;

VII. Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuem assessorando na concepção, planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas, práticas e outras iniciativas relacionadas aos objetivos da Associação;

VIII. Realizar, por conta própria ou em parceria, estudos estatísticos ou coletar e organizar dados de outros estudos já existentes acerca da conjuntura na qual estão inseridas as políticas públicas e outras práticas que, direta ou indiretamente, se relacionem aos seus objetivos;

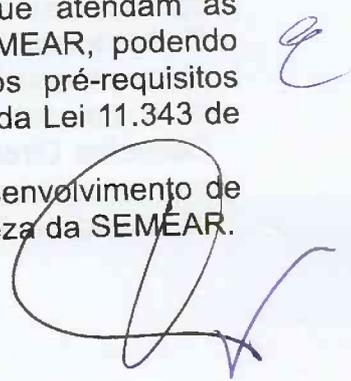
IX. Sugerir, acompanhar, fiscalizar, denunciar e/ou participar, por conta própria ou em parceria, junto aos poderes públicos, nas três esferas de atuação, em todas as práticas e procedimentos relativos a esta concepção, planejamento, execução e validação de políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos;

X. Assessorar e apoiar entidades do terceiro setor na concepção, planejamento, organização, implementação e gerenciamento de programas, políticas e iniciativas, relacionados aos seus objetivos;

XI. Promover a comunicação, o intercâmbio, o diálogo, a cooperação e outras formas de interação entre órgãos governamentais, entidades do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, profissionais, e membros da sociedade que possam contribuir de quaisquer formas para a consecução dos seus objetivos;

XII. Realizar – a partir de licença prévia da autoridade competente ou por vias judiciais, observadas as demais exigências legais e utilizando protocolos técnico-científicos pré-estabelecidos e rigorosamente controlados – todos os procedimentos indispensáveis ao cultivo das diversas variedades do gênero *Cannabis*, pesquisando e desenvolvendo parâmetros e planos de cultivo, desde a seleção e aquisição de sementes até a produção de derivados – extratos, concentrados, outros subprodutos ou a planta *in natura* – que atendam às demandas exclusivas dos membros usuários medicinais da SEMEAR, podendo distribuí-los nas unidades da Federação onde se cumpram os pré-requisitos definidos neste inciso para tal finalidade, nos termos do artigo 2º da Lei 11.343 de 23 de Agosto de 2006;

XIII. Gerar mecanismos de auto sustentabilidade, mediante o desenvolvimento de ações legais que guardem consonância com os objetivos e a natureza da SEMEAR.



Parágrafo único – A SEMEAR não poderá, em hipótese alguma, induzir, instigar e/ou promover o uso de drogas psicoativas, cabendo-lhe apenas informar e educar para garantir o acesso seguro de seus associados à *Cannabis* para fins exclusivamente medicinais e/ou científicos, estando sua atuação enquadrada no âmbito das políticas e práticas de saúde pública e redução de danos, bem como inseridas no que preconiza o disposto no artigo 1º, incisos II e III; artigo 3º, incisos I e IV; artigo 4º, inciso II; artigos 5º, 6º, 196º, 197º, 199º e 200º da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º – A associação, SEMEAR, constitui-se por número ilimitado de associados, distribuídos em 04 (quatro) categorias, quais sejam:

I. MEMBROS FUNDADORES, assim considerado aqueles que participaram das reuniões preparatórias da Assembleia de Fundação e assinaram a Ata de Fundação da SEMEAR.

II. MEMBROS MEDICINAIS, assim consideradas as pessoas portadoras de condição tratada ou passível de ser tratada com a *Cannabis* e seus derivados, ou seus responsáveis legais, no caso dos incapazes; e

III. MEMBROS COLABORADORES, assim considerados os associados que, embora não façam o uso medicinal da *Cannabis*, nem tenham a necessidade de fazê-lo, contribuem financeiramente para a execução de projetos e realização dos objetivos da SEMEAR e participam sistematicamente das suas ações, tendo sido admitidos nos termos do presente Estatuto.

IV. MEMBROS EFETIVOS, os que cumpriram os requisitos do art. 8º, inciso IV do presente Estatuto, adquirindo o direito de compor os órgãos de administração da Associação.

V. MEMBROS SOCIAIS, as pessoas físicas admitidas sem contribuição financeira mensal, assegurado um mínimo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. As categorias de membro fundador e membro benemérito são a título honorífico, não dotando o associado portador destes títulos nenhum tipo de privilégio ou prerrogativa em relação aos membros contribuintes

Artigo 9º – São requisitos para admissão de Associados:

I. Associado Fundador:

a) ter participado das reuniões preparatórias da Assembleia de Fundação e assinado a Ata de Fundação da SEMEAR;

II. Associado Medicinal:

a) ser pessoa física que concorde com os termos do presente Estatuto;

b) ter indicação médica de uso terapêutico da *Cannabis* ou seus derivados.

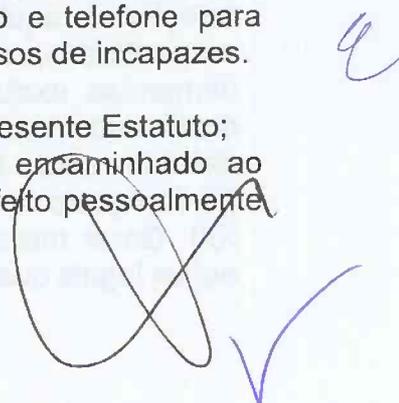
c) o preenchimento de uma ficha cadastral em que constará obrigatoriamente o nome completo, RG, CPF, endereço residencial, e-mail válido e telefone para contato, bem como os dados de seus responsáveis legais, nos casos de incapazes.

III. Associado Colaborador:

a) ser pessoa física ou jurídica que concorde com os termos do presente Estatuto;

b) o preenchimento de formulário específico que deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor para aprovação e homologação, podendo ser feito pessoalmente, por correio ou por e-mail.

IV. Associado Efetivo:



a) o convite para efetivar o membro colaborador será em forma de avaliação encaminhada ao Conselho Diretor e homologada pela Assembleia Geral, após cumprido, pelo prazo de 1 (um) ano, como membro colaborador quite com suas obrigações estatutárias.

V. Associado Social:

a) será assegurando a isenção de mensalidade e fornecimento do medicamento derivado de *Cannabis* de forma gratuita àqueles que comprovarem hipossuficiência de recursos, mediante análise econômico-social por assistente social.

§ 1º. No primeiro ano da Associação, até que sejam aprovados associados efetivos, caberá aos membros fundadores quites com suas obrigações estatutárias, o direito de compor os órgãos de administração da entidade.

§ 2º. Após a homologação do pedido de associação, o candidato receberá seu número de matrícula e passará a contribuir com quantia mensal a ser definida em Regimento Interno.

§ 3º. Somente deixarão de ser homologados os pedidos de associação se for verificado que o candidato a associado realiza condutas ou propaga ideias e informações contrárias às disposições deste Estatuto.

§ 4º. Qualquer associado poderá impugnar a solicitação de ingresso no quadro de associados da SEMEAR, tendo por base fatos que desabonem a conduta do impugnado e comprometam a imagem da Associação, através de fundamentação escrita, conforme dispuser o Regimento Interno, competindo ao Conselho Diretor, por maioria simples, deliberar sobre a impugnação.

§ 5º. No caso de recusa na admissão de um associado por parte do Conselho Diretor, a decisão deverá ser motivada e ao requerente caberá recurso para a Assembleia Geral.

§ 6º. A Assembleia Geral ou o Conselho Diretor podem conferir o título de Associado Honorário, sem direito a voto, a pessoa que, conforme seu entendimento, atue, de forma expressiva, desempenhando notoriedade em favor da SEMEAR.

§ 7º. As categorias de associados fundador e honorários são a título honorífico, não dotando os membros portadores destes títulos nenhum privilégio ou prerrogativa em relação aos associados colaboradores, com exceção do disposto no § 1º deste artigo.

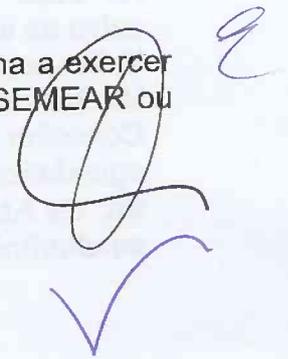
Artigo 10º – Os associados poderão desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto ao Conselho Diretor seu pedido de retirada.

Parágrafo único – Os associados que tenham solicitado espontaneamente seu afastamento, temporário ou definitivo, poderá retornar ao quadro de associados após nova aprovação pelo Conselho Diretor.

Artigo 11º – A nenhum associado da SEMEAR será presumida a preposição ou representação da Associação sem instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação, ou ainda, sem que ocupe cargo ou função determinada expressamente neste Estatuto.

Artigo 12º – Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da SEMEAR ou de seus associados, o mesmo será passível das seguintes sanções:

- I. Advertências por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e
- III. Exclusão do quadro de associados.



§ 1º. São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- a) a violação do presente Estatuto e demais disposições legais vigentes;
- b) desvio de finalidades da SEMEAR;
- c) quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da SEMEAR, que poderão estar descritos em Regimento Interno.

§ 2º. No caso de infrações graves, o Conselho Diretor deliberará sobre a exclusão do associado, após ofertado o prazo de 10 (dez) dias corridos para o exercício do direito de defesa.

§ 3º. Da decisão, caberá, Recurso à Assembleia Geral, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 4º. O associado excluído poderá solicitar sua readmissão, após o prazo de 2 (dois) anos do seu afastamento compulsório, estando, esta, sujeita a nova aprovação pelo Conselho Diretor.

Artigo 13º – São deveres dos associados, além dos demais dispostos neste Estatuto:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- II. Prestar, mensalmente ou anualmente, a contribuição de associado, quando deliberada pela Assembleia;
- III. Prestar a SEMEAR, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse da SEMEAR;
- V. Zelar pelo bom nome da Associação atuando em conformidade com seus princípios e finalidades; e
- VI. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Parágrafo único – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a SEMEAR, os atos de qualquer associado que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos e/ou contrários aos objetivos, finalidades e atividades da Associação, a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 14º – São direitos dos associados, além dos outros dispostos neste Estatuto:

- I. Ter acesso ao teor integral do Estatuto da Associação que ficará disponível na página oficial da SEMEAR na internet;
- II. Incluir, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais, podendo o item ser incluído na pauta por vontade da Assembleia Geral, em questão de ordem;
- III. Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- IV. Votar e para quaisquer dos cargos da estrutura organizativa da Associação, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- V. Ter acesso às dependências da sede da SEMEAR;
- VI. Ter acesso aos dados contábeis da SEMEAR, mediante prévia solicitação ao Conselho Diretor, sendo analisadas na sede da Associação, em horário previamente agendado; e
- VII. Os Associados têm o direito ao voto a distância nas Assembleias, por via postal ou eletrônica.

§ 1º. Os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. É assegurado somente aos membros efetivos pleno direito de participação nos órgãos de administração da SEMEAR, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 3º. Estará em pleno gozo de seus direitos estatutários, os membros estejam quites com suas contribuições financeiras à Associação, que não estejam afastados temporariamente (art. 9º) ou cumprindo sanção de suspensão (art. 11, II).

§ 4º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela instituição, como também nenhum direito terão no caso de retirada, exclusão ou falecimento.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º – Compõem a estrutura organizacional da SEMEAR:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º. Os órgãos dos incisos I e II deste artigo têm instâncias de direção e deliberação.

§ 2º. As atas de reuniões dos órgãos corporativos contendo as suas deliberações e os termos de posse de seus membros serão registrados, conforme o caso, em Livros de Atas da Assembleia Geral e Reunião do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 3º. Os membros do Conselho Diretor permanecerão respondendo por seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 4º. Os membros do Conselho Diretor poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, independentemente do prazo de mandato, conforme estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 5º. A SEMEAR não remunerará associado ou membro do Conselho Diretor que não possuir vínculo empregatício direto com a organização.

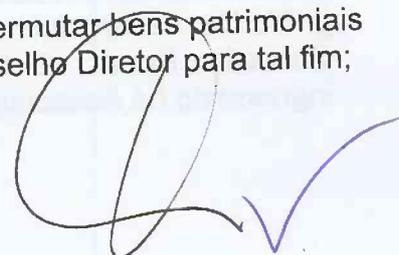
§ 6º. Os associados e membros do Conselho Diretor não terão direito a participação nos lucros e/ou bonificações, a qualquer título e sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º – A Assembleia Geral, órgão soberano da SEMEAR, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

Artigo 17º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEMEAR;
- II. Alterar ou reformar, parcial ou totalmente, o Estatuto Social;
- III. Decidir sobre operações associativas;
- IV. Apreciar e aprovar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, bem como o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes à SEMEAR, concedendo autorização ao Conselho Diretor para tal fim;
- VI. Autorizar aquisição de bens imóveis;



- VII. Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- VIII. Destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da SEMEAR, ou algum de seus membros, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, indicando os seus substitutos interinos;
- IX. Julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de associados por justa causa;
- X. Aprovar a dissolução da Associação proposta pelo Conselho Diretor; e,
- XI. Intervir na administração quando necessário.

Artigo 18º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente do Conselho Diretor, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Aprovar o Plano de Trabalho anual da SEMEAR,
- II. Aprovar o orçamento para o novo exercício, submetidos pelo Conselho Diretor;
- III. Apreciar o Relatório de Atividades anual do Conselho Diretor;
- IV. Discutir e aprovar as contas, o balanço anual, as Demonstrações Financeiras e o Relatório do Conselho Fiscal; e
- V. A cada 02 (dois) anos para eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 19º – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente ou pela totalidade dos membros do Conselho Diretor;
- II. Por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, assinado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias; ou,
- III. Por maior maioria do Conselho Fiscal.

Artigo 20º – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da SEMEAR, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua realização.

§ 1º. As Assembleias, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º. Instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando as Assembleias tratarem das seguintes matérias:

- I. Destituir o presidente do Conselho Diretor;
- II. Alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- III. Decidir por alterações específicas do quadro de dirigentes da Associação ou organograma, bem como pela dissolução da SEMEAR.

§ 3º. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º. Dispensar-se-á a formalidade de convocação prevista neste artigo quando presentes à Assembleia a totalidade dos associados da SEMEAR.

§ 5º. Na Assembleia Geral convocada para a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, só terá direito a votar e ser votado o associado que houver ingressado na Associação há, no mínimo, um ano.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 21º – O Conselho Diretor será composto por 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, ainda que em função distinta da exercida anteriormente, sendo:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01 (um) Vice Presidente;
- III. 01 (um) Secretário;
- IV. 01 (um) Tesoureiro.

Parágrafo único – Poderão ainda ser designados e contratados, a qualquer tempo, pelo Conselho Diretor e referendado pela Assembleia Geral, gestores-executivos.

Artigo 22º – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário.

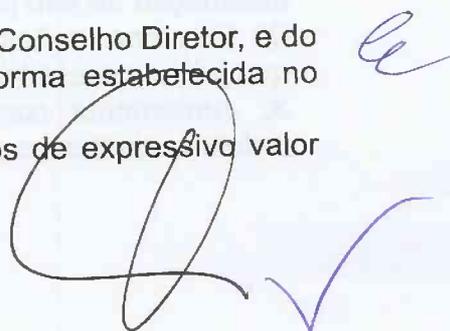
Artigo 23º – O Conselho Diretor será convocado pelo Presidente por sua própria iniciativa ou pela iniciativa da maioria de seus membros.

Parágrafo único – A convocação para a reunião do Conselho Diretor deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio, inclusive eletrônico, que comprove o seu recebimento.

Artigo 24º – As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, na hipótese de ausência ou vacância de qualquer cargo.

Artigo 25º – O Conselho Diretor é o órgão de administração e gestão superior da SEMEAR, cabendo-lhe também fixar, de acordo com as diretrizes gerais da Assembleia Geral, os objetivos e políticas das atividades da Associação, competindo-lhe deliberar sobre:

- I. demonstrações contábeis, relatório anual e prestação de contas do exercício; bem como plano anual de trabalho e orçamento para o exercício seguinte;
- II. Aceitação de doações com encargos;
- III. Normas básicas sobre administração de pessoal;
- IV. Elaboração e aprovação do Regimento Interno da SEMEAR;
- V. Solicitação, quando necessário, do pronunciamento da Assembleia Geral sobre assuntos de interesse da Associação;
- VI. Criação e extinção de dependências e unidades da SEMEAR em outros Estados e Municípios, conforme disposto no Regimento Interno e *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VII. Fixação das atribuições específicas dos membros do Conselho Diretor;
- VIII. Admitir e recusar candidatos a sócios;
- IX. Autorizar despesas; contratar e demitir os funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- X. Nomear *ad referendum* da Assembleia Geral, membros do Conselho Diretor, e do Conselho Fiscal, na hipótese de vacância do cargo, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- XI. Autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos de expressivo valor econômico, longa duração ou alta complexidade;



- XII. Deliberar sobre impugnação ao pedido de admissão ao quadro de associado;
- XIII. Aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual da SEMEAR, bem como seu plano de ação;
- XIV. Assuntos específicos de interesse da SEMEAR que decidir avocar para órbita de deliberação e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.
- § 1º. O Conselho Diretor poderá, mediante indicação de seu Presidente ou de 2 (dois) gestores e, aprovação pela maioria simples de seus membros, criar grupos de trabalho, assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização dos objetivos da Associação.
- § 2. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a SEMEAR, os atos de qualquer diretor, gestor e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos e/ou contrários aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando, à fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.
- § 3º. Os membros do Conselho Diretor não serão responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da SEMEAR em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.
- § 4º. Findo o mandato, os membros do conselho diretor continuarão respondendo por suas obrigações e responsabilidades para com a Associação até a eleição e posse do novo Conselho Diretor.
- § 5º. Será automaticamente licenciado do cargo, o membro do Conselho Diretor que candidatar-se a qualquer cargo eletivo, desde o registro da candidatura, até 15 (quinze) dias corridos após a eleição.
- § 6º. O Regimento Interno estabelecerá a forma de organização interna de cada Conselho Diretor e fixará suas competências.

Artigo 26º – Compete ao Presidente:

- I. Presidir a Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. Dirigir a administração e gestão da SEMEAR;
- IV. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante os associados e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos;
- V. Celebrar contratos, convênios, termos de cooperação técnica, realizar a afiliação da SEMEAR a instituições ou organizações congêneres, por decisão do Conselho Diretor;
- VI. Contratar funcionários e prestadores de serviços, gerenciar as relações funcionais e delegar funções, atribuições e tarefas aos funcionários, prestadores de serviço, diretores, associados e voluntários, com ou sem caráter remuneratório, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VII. Propor à Assembleia Geral reformas ou alterações ao presente Estatuto;
- VIII. Propor à Assembleia Geral, após deliberação pelo Conselho Diretor, a incorporação ou extinção da SEMEAR, observando-se o presente Estatuto quanto à destinação de seu patrimônio;
- IX. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- X. Juntamente com o tesoureiro, assinar cheques, abrir e movimentar contas, ordenar despesas, celebrar operações de crédito e contrair empréstimos e

e

- financiamentos bancários, nos termos deste Estatuto, conjuntamente com outro membro do Conselho Diretor, designado por este órgão colegiado;
- XI. Administrar e gerir a SEMEAR de acordo com as atribuições que lhe forem especificadas por este Estatuto;
- XII. Executar e supervisionar a rotina administrativa da SEMEAR, de acordo com diretrizes e normas gerais emanadas do Conselho Diretor;
- XIII. Cumprir e assegurar o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da SEMEAR;
- XIV. Supervisionar e orientar as atividades da SEMEAR na área econômico-financeira, no que se refere à contabilidade, à elaboração das demonstrações financeiras, balanços, balancetes e preparação do relatório anual de atividades, para apreciação do Conselho Diretor; bem como a gestão e administração dos compromissos financeiros, a captação e aplicação de recursos e o controle de gestão dos recursos da SEMEAR;
- XV. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor o orçamento-programa e suas eventuais alterações;
- XVI. Promover a arrecadação das contribuições sociais e demais receitas da SEMEAR;
- XVII. Firmar, isoladamente, em nome da SEMEAR, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza, de valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- XVIII. Coordenar a atuação dos gestores-executivos;
- XIX. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto ou que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral.
- Parágrafo único – A representação ativa e passiva da SEMEAR poderá ser exercida por qualquer membro do Conselho Diretor, indicado pelo Presidente.

Artigo 27º - Compete ao Vice Presidente:

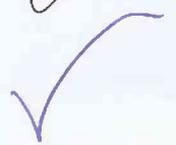
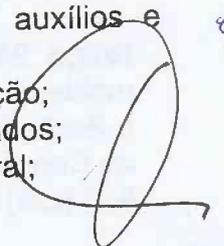
- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente na administração da Associação;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 28º - Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- II. redigir a correspondência da Associação;
- III. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV. manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- V. dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária.

Artigo 29º - Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;



- VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. manter todo o numerário em instituição financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil;
- VIII. assinar, em conjunto com o Presidente, assinar cheques, abrir e movimentar contas, ordenar despesas, celebrar operações de crédito e contrair empréstimos e financiamentos bancários, nos termos deste Estatuto, conjuntamente com outro membro do Conselho Diretor, designado por este órgão colegiado;
- IX. supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- X. elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º – O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 1 (um) até 3 (três) membros titulares, podendo também ter até 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do conselheiro fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º. Não havendo membro suplente, será convocada nova Assembleia Geral sob as condições expostas neste Estatuto para eleição de novo Conselho Fiscal;

Artigo 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete anual apresentado pela Tesouraria, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- IV. Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único – O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para os fins previstos no Artigo 17, inciso IV e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 32º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 33º – Os cargos eletivos para Conselho Diretor e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 34º – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária, nos seguintes moldes:

- I. Serão indicados 2 (dois) membros entre os presentes, que não sejam candidatos ao Conselho Diretor, para a condução da assembleia de eleição;
- II. 1 (um) dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período equivalente para a apresentação de sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta e dela poderão participar todos os membros colaboradores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, admitido o voto por procuração, com limite de 3 (três) procurações por procurados;
- V. Encerrada a votação, será realizado no mesmo dia o escrutino e a contagem dos votos;
- VI. Imediatamente após a contagem dos votos será proclamada a chapa eleita.

Artigo 35º – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à Secretaria da SEMEAR, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da assembleia de eleição.

§ 1º. Caberá à Secretaria da SEMEAR tornar pública a informação das chapas inscritas com antecedência de 04 (quatro) dias corridos da assembleia de eleição, inclusive por meio de e-mail aos associados, para fins de impugnação do artigo 33 deste estatuto.

§ 2º. Não havendo chapa formalizada até a data da Assembleia Geral da eleição, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

§ 3º. Na hipótese de não haver candidato ao cargo para eleição e posse, o cargo ficará em vacância para eleição na subsequente Assembleia Geral.

Artigo 36º – A impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito, até 5 (cinco) dias corridos antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolada junto à Secretaria da SEMEAR.

Artigo 37º – A solicitação da impugnação será realizada ao Conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único – A comissão terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para fornecer um parecer sobre a solicitação de impugnação e, posteriormente, ambos documentos deverão ser enviados por e-mail aos associados.

Artigo 38º – Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício até a nova assembleia de eleição.

Artigo 39º – A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos a data da assembleia de eleição.

Parágrafo único – Por decisão da maioria dos associados colaboradores e efetivos presentes na assembleia de eleição, poderá ocorrer a posse do novo Conselho Diretor no mesmo ato de eleição.

Artigo 40º – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

- I. Registro de Identificação Civil (RG);
- II. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Artigo 41º – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

e

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO

Artigo 42º – O patrimônio social da SEMEAR serão constituídos de:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Mensalidades;
- III - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV - Doações e legados;
- V - Produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
- VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - Receitas de prestação de serviços;
- X - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII - Captação de renúncia e incentivos fiscais;
- XIII - Direitos autorais;
- XIV - Resultado de venda de produtos ou bilheteria de eventos;
- XV - Quotas de participação;
- XVI - Patrocínios;
- XVII - Taxas de administração e de manutenção;
- XVIII - Compensação ambiental;
- XIX - Repasses de convênio ou contratos de órgãos públicos.

XX. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;

§ 1º. As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela SEMEAR serão integralmente aplicados na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

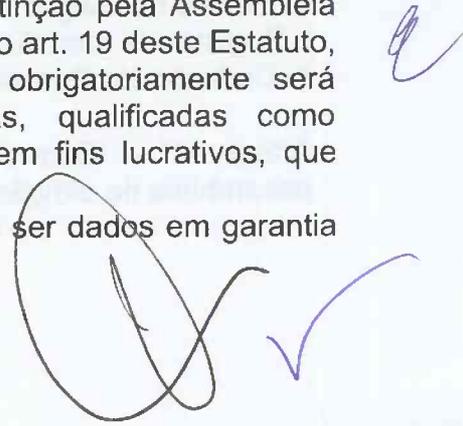
§ 2º. As despesas da SEMEAR deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§ 3º. Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro dos municípios onde a SEMEAR atuar, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado onde se localiza o ente concessor.

§ 4º. A SEMEAR não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, gestores, empregados ou doadores, eventuais resultados, dividendos, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício financeiro de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 5º. No caso de dissolução da SEMEAR, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do art. 19 deste Estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

§ 6º. Bens imóveis de propriedade da SEMEAR só poderão ser dados em garantia com autorização da Assembleia Geral.



Artigo 43º – A SEMEAR poderá constituir Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de Investimento, Fundo Ambiental e Social, Fundo de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico e, outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAPÍTULO XII – DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44º – Possibilidade de remuneração aos prestadores de serviços técnicos e/ou específicos, feitos por pessoa física ou jurídica, bem como, aos dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região de atuação da entidade e a capacidade financeira da SEMEAR.

Artigo 45º – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias corridos do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Parágrafo único – Todos os relatórios, balancetes, contratos, recibos, notas fiscais e demais documentos relativos ao aspecto contábil, financeiro e patrimonial da Associação, deverão ser postos à disposição, para análise e fiscalização de pessoa interessada, nos termos deste Estatuto, quando demonstrado o legítimo interesse.

Artigo 46º – Os departamentos poderão realizar controle independentes da sua contabilidade, devendo os mesmos serem conciliados mensalmente, até o décimo (10º) dias do mês subsequente, com a contabilidade geral da SEMEAR.

Artigo 47º – A prestação de contas da SEMEAR observará, no mínimo:

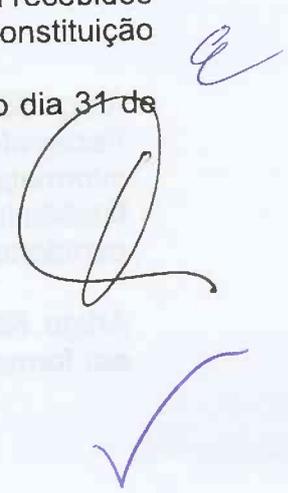
- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da SEMEAR, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O exercício financeiro da SEMEAR encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI – DOS LIVROS

Artigo 48º – A SEMEAR manterá os seguintes livros:

- I. Livros fiscais e contábeis;
- II. Demais livros exigidos pela legislação.



Artigo 49º – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Artigo 50º – Os livros estarão sob guarda da Tesouraria da SEMEAR, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho Diretor e pelos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 51º – Os livros estarão na sede da SEMEAR, sendo disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo único – Os interessados poderão ter acesso aos dados contábeis da SEMEAR, mediante prévia requisição ao Conselho Diretor, sendo analisadas na sede da Associação, em horário previamente agendado.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 52º – No prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do Registro do presente Estatuto, o Conselho Diretor aprovará o Regimento Interno da SEMEAR, que, em harmonia com o disposto neste Estatuto, regulamentará:

- I. O procedimento para admissão e exclusão de associados;
- II. O processo disciplinar para apurar infrações ao presente Estatuto e às normas e princípios que regem a SEMEAR;
- III. A composição e demais competências de cada Diretoria, ainda não previstas neste Estatuto;
- IV. As hipóteses de impedimento, ausência e vacância dos cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Presidente;
- V. O procedimento para a criação e funcionamento das unidades fora do domicílio da SEMEAR; e,
- VI. Outros aspectos necessários ao fiel cumprimento do presente Estatuto.

Artigo 53º – Em caráter excepcional o primeiro mandato da SEMEAR terá tempo de duração de 1 (um) ano, a partir da eleição do Conselho Diretor. Ao final do prazo, a Assembleia Geral será convocada para eleição de novo Conselho Diretor.

Parágrafo único – Na falta de nova chapa para composição do novo Conselho Diretor, o mandato será estendido por mais um ano, mediante aprovação da maioria simples da Assembleia Geral.

Artigo 54º – A SEMEAR será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º – É vedado à SEMEAR ter opção religiosa e político-partidária.

Parágrafo único – Não configura apoio institucional a simples divulgação de informações sobre candidatos ou partidos políticos que atuem em consonância às finalidades da SEMEAR, desde que não haja qualquer discriminação ou preferência partidária.

Artigo 56º – As decisões do Presidente, quando necessário, serão materializadas em forma de Portaria e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e

do Conselho Fiscal, além de registradas em ata, serão materializadas na forma de Resolução, devidamente numerada e arquivada.

Artigo 57º – Os casos omissos pelo presente Estatuto, que não tenham sido disciplinados por Regimento Interno ou deliberação prévia da Assembleia Geral, serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 58º – O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas competente, bem como o devido trâmite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 31 dias do mês de março do ano de 2022, na cidade de Maringá/PR.

Maringá – PR, 31 de março de 2022

André Teixeira de Lima Benedito
Presidente

Vinicius Luiz Moreira
Presidente / Secretário "AD HOC"

Bruna Gabriela Rossi
81.070 OAB/PR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Melito Louardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Emolumentos	24,60
Funrejus	9,92
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	1,60
Distribuidor	11,67
Fotocópias	1,48
Digitalização	0,74
Total R\$	51,63

REGISTRO Nº 7.416 LIVRO A-033
Maringá-PR, 14 de junho de 2022.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada / Protocolo 535.654
VRC VRC 100,00 Arquivo 0007418



Selo Digital-13088ZCqWNeN9xxf24Fhd9wEs
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

A presente Ata tem por objeto a realização de uma reunião ordinária da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil "Maringá", inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, com o objetivo de discutir e aprovar o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2023.

A reunião foi realizada em 20 de maio de 2024, às 19h30min, no auditório da Associação, sob a presidência de [nome], e contou com a presença de [número] membros do Conselho Administrativo e [número] membros do Conselho Fiscal.

Em primeiro lugar, o Presidente da Associação agradeceu a todos os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal por sua dedicação e empenho durante o exercício de 2023, destacando os resultados alcançados e o compromisso da Associação com a melhoria da qualidade da educação infantil.

Em seguida, o Presidente apresentou o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2023, que foram aprovados por unanimidade pelos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

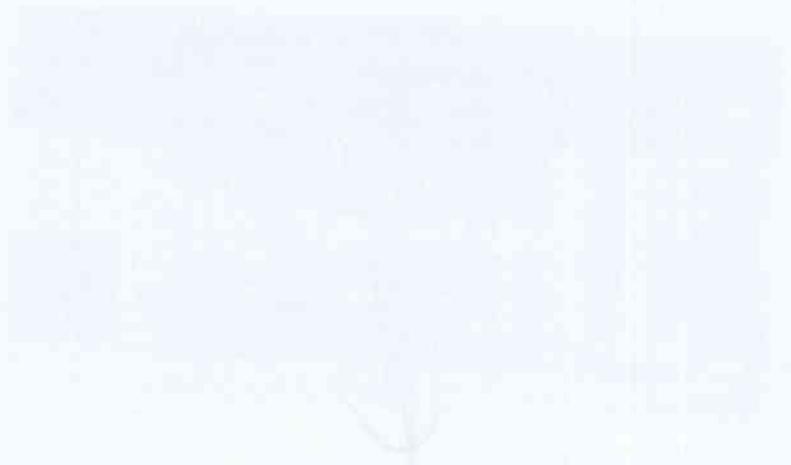
Maringá - PR, 20 de maio de 2024.


[nome]
Presidente


[nome]
Presidente

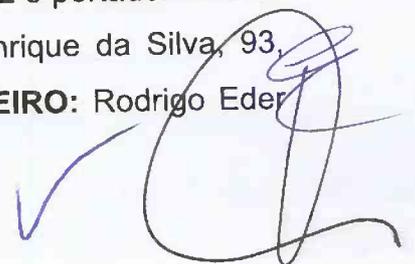



[nome]
Secretário

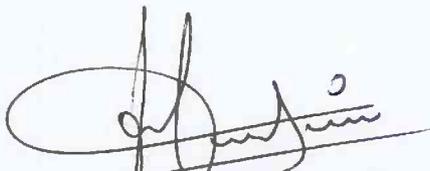


**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA SEMEAR - ASSOCIAÇÃO DE TERAPIA E
HARMONIA CANÁBICA**

Aos 31 dias do mês de Março do ano de 2022, às 19 horas e 30 minutos, realizado através de videoconferência na plataforma Google Meet, link: <https://meet.google.com/piu-xbfd-hai>, reuniram-se as pessoas abaixo assinadas para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1)** Fundação da Associação de Terapia e Harmonia Canábica; **2)** Aprovação do Estatuto Social; e, **3)** Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Iniciada a Assembléia, o plenário indicou a mim, Sr. Vinícius Luiz Moreira, brasileiro, solteiro, Estrategista de atendimento, inscrito no CPF: 079.713889-77, portador do ID: 6746813 MT/PR e, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, 80, ap 304, Jd. Novo Horizonte IV, Maringá/PR - CEP 87005-280, para presidir e secretariar os trabalhos. Em seguida, após deliberações, o Sr. Presidente colocou em votação a fundação da Associação. Assim, foi declarada fundada, por unanimidade do plenário, a **Semear - Associação de Terapia e Harmonia Canábica** (SEMEAR - ASSOCIAÇÃO DE TERAPIA E HARMONIA CANÁBICA). Isto posto, procedi a leitura, em voz audível, do projeto do estatuto social. Sendo que, após lido e discutido, foi aprovado o estatuto social, o qual vai anexado a presente ata, fazendo parte integrante da mesma. A seguir determinou-se a realização da eleição da chapa única nos termos do Estatuto recém aprovado, restou eleita, para o mandato de 01 ano, indo de 31/03/2022 à 30/03/2023, a seguinte DIRETORIA: **PRESIDENTE:** André Teixeira de Lima Benedito, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF: 083.596.409-47 portador do RG: 9.409.591-3 SESP/PR e, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, 1162, ap 1505, Zona 03, Maringá/PR - CEP 87050-120; **VICE PRESIDENTE:** Michel Henrique Timóteo Moreno, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF: 009.401.159-13 e portador do RG: 9.387.634 2 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, 1162, ap 1505, Zona 03, Maringá/PR - CEP 87050-120; **SECRETÁRIO:** Gustavo Henrique Alves Domingues, brasileiro, solteiro, terapeuta thai massagem e empreendedor, inscrito no CPF 090.138.319-82 e portador do RG: 13.111.465-6 IIPR, residente e domiciliado na Rua Fábio Henrique da Silva, 93, Jardim Catuaí III, Apucarana PR - Cep 86802-628; **TESOUREIRO:** Rodrigo Eder



Felício, brasileiro, solteiro, advogado e professor, inscrito no CPF 027112019-37 e portador do RG: 6819418-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Arthur Thomas, 259, Zona 01, Maringá/PR - CEP 87013-250; e CONSELHO FISCAL: 1ª **CONSELHEIRA FISCAL:** Helena Maria Ramos dos Santos, brasileira, divorciada, Assistente Social, inscrita no CPF: 717.188.939-49 e portadora do RG nº 3.119.451-2/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua 10 de Maio, 111 BL 01 Apto 204, Zona 07, Maringá/PR - CEP 87030-230; 2ª **CONSELHEIRA FISCAL:** Camila Monelli Laver, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 010.149.969-88, portadora do RG nº 13.366.695-8/SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Humaitá, nº 221- apartamento 104, Zona 04, Maringá - PR, CEP 87014-200. Assim, esgotada a Ordem do dia, foram encerrados os trabalhos. Eu, Vinícius Luiz Moreira, Secretário "Ad Hoc", lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo presidente eleito e pelo advogado, os demais assinaram a lista de presenças da Assembleia, que acompanha esta Ata.


André Teixeira de Lima Benedito
Presidente


Vinícius Luiz Moreira
Presidente / Secretário "AD HOC"


Bruna Gabriela Rossi
81.070.048/PR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Helio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
REGISTRO Nº 7.416 LIVRO A-033
Maringá-PR 14 de junho de 2022.

Emolumentos	24,60
Funrejus	9,92
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	1,50
Distribuidor	11,67
Fotocópias	1,48
Digitalização	0,74
Total R\$	61,63

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada Protocolo 535.654
VRC VRC 100,00 Arquivo 0007416

Selo Digital-13088ZGqWNCN9xxf24Fhd9wEs
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



**LISTA DE PRESENCAS NA ASSEMBLEIA GERAL DA SEMEAR - ASSOCIAÇÃO
DE TERAPIA E HARMONIA CANÁBICA**

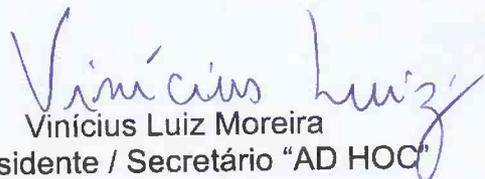
O ato foi realizado, por videoconferência na plataforma Google Meet, através do link: <https://meet.google.com/piu-xbfd-hai>, a presença foi confirmada via chat, conforme atestado pelos signatários.

1. Michel Henrique Timóteo Moreno - michelhtm@hotmail.com
2. Lírio Barbosa dos Santos - descolonizesbinarize@gmail.com
3. Rodrigo Eder Felicio - rodrigofelicioadv@hotmail.com
4. Gustavo Henrique Alves Domingues - gustavohenrique.alves@live.com
5. Maria Lucília da Silva - mlucilis@hotmail.com
6. Helena Maria Ramos dos Santos - hmr.santos@hotmail.com
7. Camila Monelli Laver - camila.monelli@gmail.com
8. Hudson Albanex Bezerra - hudson.albanex@gmail.com
9. Padre Benedito Leite de Souza Júnior - blsjr.souza@gmail.com
10. Paulo Henrique Mai - paulo38165@gmail.com
11. Ritielly Priscila de Campos - riticampos17@gmail.com
12. Rosângela Ziggotti de Oliveira - ro.ziggotti@gmail.com

Maringá/Pr, 31 de Março de 2022



André Teixeira de Lima Benedito
Presidente



Vinícius Luiz Moreira
Presidente / Secretário "AD HOC"

2000

ANEXO
RCP1 - MARINHA

LISTA DE EMPRESAS A QUE SE ENCAMINARÃO OS LANCAMENTOS DE EMPREGOS
DE TIPO SUBSIDIADO

Esta lista tem caráter meramente informativo e não constitui garantia de contratação. A contratação será feita de acordo com o processo de seleção de pessoal.

1. Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos
2. Indústria de Bebidas - Indústria de Bebidas
3. Indústria de Cervejas - Indústria de Cervejas
4. Indústria de Chocolates - Indústria de Chocolates
5. Indústria de Doces - Indústria de Doces
6. Indústria de Flocos de Milho - Indústria de Flocos de Milho
7. Indústria de Laticínios - Indústria de Laticínios
8. Indústria de Massas - Indústria de Massas
9. Indústria de Pães - Indústria de Pães
10. Indústria de Sorvetes - Indústria de Sorvetes
11. Indústria de Têxteis - Indústria de Têxteis
12. Indústria de Vestuário - Indústria de Vestuário

Assinatura do Responsável

[Handwritten Signature]
Responsável Técnico

[Handwritten Signature]
Responsável Técnico

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS FUNDADORES e DIRETORES/CONSELHEIROS da
SEMEAR - ASSOCIAÇÃO DE TERAPIA E HARMONIA CANABICA

André Teixeira de Lima Benedito - Presidente/fundador - brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF: 083.596.409-47 portador do RG: 9.409.591-3 SESP/PR e, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, 1162, ap 1505, Zona 03, Maringá/PR - CEP 87050-120

Michel Henrique Timóteo Moreno - Vice-presidente/fundador - brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF: 009.401.159-13 e portador do RG: 9.387.634 2 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, 1162, ap 1505, Zona 03, Maringá/PR - CEP 87050-120

Gustavo Henrique Alves Domingues - Secretário/fundador - brasileiro, solteiro, terapeuta thai massagem e empreendedor, inscrito no CPF 090.138.319-82 e portador do RG: 13.111.465-6 IIPR, residente e domiciliado na Rua Fábio Henrique da Silva, 93, Jardim Catuaí III, Apucarana PR - Cep 86802-628

Rodrigo Eder Felicio, brasileiro - Tesoureiro/fundador - brasileiro, solteiro, advogado e professor, inscrito no CPF 027112019-37 e portador do RG: 6819418-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Arthur Thomas, 259, Zona 01, Maringá/PR - CEP 87013-250

Helena Maria Ramos dos Santos, 1ª Conselheira Fiscal/fundadora, brasileira, divorciada, Assistente Social, inscrita no CPF: 717.188.939-49 e portadora do RG nº 3.119.451-2/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua 10 de Maio, 111 BL 01 Apto 204, Zona 07, Maringá/PR - CEP 87030-230

Camila Monelli Laver, 2ª Conselheira Fiscal/fundadora, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 010.149.969-88, portadora do RG nº 13.366.695-8/SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Humaitá, nº 221- apartamento 104, Zona 04, Maringá - PR, CEP 87014-200

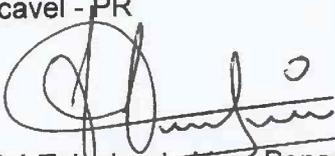
Vinicius Luiz Moreira - fundador - brasileiro, solteiro, Estrategista de atendimento, inscrito no CPF: 079.713889-77, portador do RG: 6746813 MT/PR e, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, 80, ap 304, Jd. Novo Horizonte IV, Maringá/PR - CEP 87005-280

Lírio Barbosa dos Santos - fundador - brasileiro, divorciado, artista visual, portador do RG 1552241 SSP AL, inscrito no CPF sob o nº 02935799461, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio, nº 688, apto 04, bairro São Francisco, Curitiba/PR, CEP 81910-370

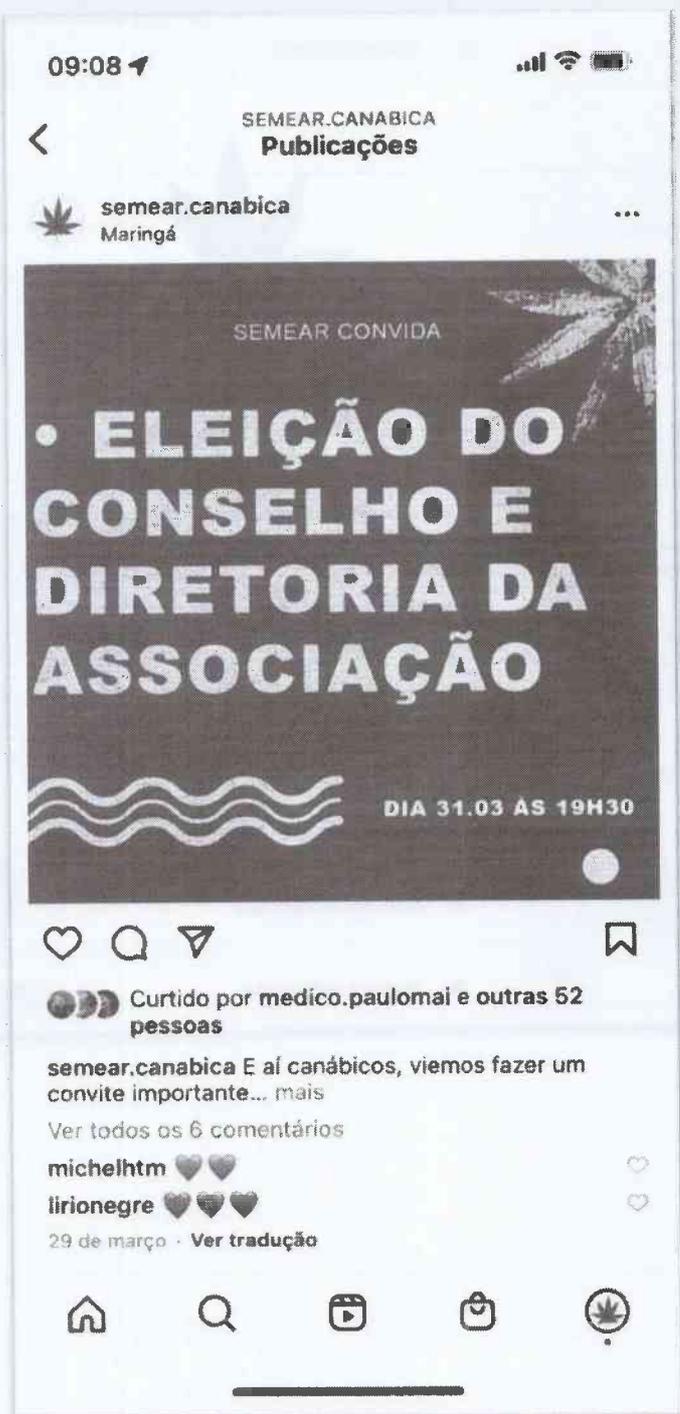
Rosângela Ziggiotti de Oliveira - fundadora - brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob o nº 396.147.000-68, portadora do RG nº 6003412101/SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Constituição 838, Cianorte - PR

Paulo Henrique Mai - fundador - brasileiro, solteiro, Médico de Família e Comunidade, inscrito no CPF 078.764.549-41 e portador do RG: 9850741-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Inhauma, 789, Zona 03, Maringá/PR - CEP 87050-170

Ritielly Priscila de Campos - fundadora - brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 087.020.039-96, portadora do RG nº 12.360.369-96/SSP-PR, Rua Maracana, 137, Periolo - 85817-110 - Cascavel - PR


André Teixeira de Lima Benedito
Presidente

DIVULGAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA SEMEAR - ASSOCIAÇÃO DE TERAPIA E HARMONIA CANÁBICA



SEMEAR.Canábica

Andre, Barbara, Beatriz, Bruna, Carolina, Debora, Gabriela, Gus, Helena, Iraquitara...

Dados do grupo

19/09/2022

Pessoal, boa tarde
Como vcs estão?!

Desde que iniciamos a associação de fato, em agosto de 2021, realizamos diversas reuniões, tivemos oportunidade de apresentar a associação na plenária da Câmara Municipal de Maringá, realizamos um evento online com a participação de 70 pessoas e já temos o pré cadastro de 25 pacientes, dos quais 7 foram atendidos pela SEMEAR e conseguiram acesso à maconha medicinal por outras associações.

Para o trabalho continuar e dar mais visibilidade e acesso à comunidade e importante que associação seja formalizada através de um estatuto devidamente registrado.

Para isso vamos **realizar a assembleia para aprovação do estatuto e eleição do conselho e diretoria da associação.**

É muito importante a participação do maior numero de pessoas, por isso segue com antecedência a data e horário para a realização da assembleia: **31/03 às 19:30**

Segue o link do estatuto, para ciência de todos:
<https://docs.google.com/document/d/1FB1L63EKtQaSm6IVVnqNrXyO3gIQIU8AinKt9ZwZiA/edit>

Aguardamos a confirmação e contamos com a participação de todos!

Bom final de semana

18:49



SEMEAR.Canábica

Grupo - 45 participantes

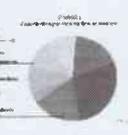
Grupo para compartilhamento de notícias, reportagens, documentários, filmes e informações em geral s...

Ler mais

Grupo criado por Andre Teixeira no dia 23/07/2021 às 09:19.

Arquivos de mídia, links e docs

132 >



Nome	Descrição	Extensão
...
...

Mensagens favoritas

Silenciar notificações

Mensagem

Handwritten signature or scribble in blue ink.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEMEAR - ASSOCIACAO DE TERAPIA E HARMONIA CANABICA
CNPJ: 47.553.943/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:33:25 do dia 21/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2024.

Código de controle da certidão: **3EF8.E192.4F7B.5048**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

SEMEAR - ASSOCIACAO DE TERAPIA E HARMONIA CANABICA

CNPJ Nº: 47.553.943/0001-05

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **SEMEAR - ASSOCIACAO DE TERAPIA E HARMONIA CANABICA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/08/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5410.UWVP.5318**
Emitida em **21/06/2024** às **16:04:32**

Dados transmitidos de forma segura.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (47.553.943/0001-05).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade](#) - [Termos](#)



DECLARAÇÃO

A Semear - Associação de Terapia e Harmonia Canábica, inscrita no CNPJ sob o no CNPJ/MF nº 47.553.943/0001-05, sediada e Maringá/PR, neste ato, declara, para fins de obtenção do Título de Utilidade Pública Estadual, nos termos da Lei Estadual no 17.826/2013 do Paraná:

Que os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal são exercidos por seus membros sem nenhuma remuneração, de forma inteiramente gratuita.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Maringá, 19 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MICHEL HENRIQUE TIMÓTEO MORENO
Data: 26/06/2024 19:05:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michel Henrique Timóteo Moreno

Presidente da Semear

Semear - Associação de Terapia e Harmonia Canábica

WhatsApp: 44 99177-2166

E-mail: semear.canabica@gmail.com

Instagram: @semear.canabica

DECLARAÇÃO

A Semear - Associação de Terapia e Harmonia Canábica, inscrita no CNPJ sob o no CNPJ/MF nº 47.553.943/0001-05, sediada e Maringá/PR, neste ato, declara, para fins de obtenção do Título de Utilidade Pública Estadual, nos termos da Lei Estadual no 17.826/2013 do Paraná:

Que não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, doadores ou terceiros eventuais lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Maringá, 19 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MICHEL HENRIQUE TIMÓTEO MORENO
Data: 26/06/2024 19:05:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michel Henrique Timóteo Moreno

Presidente da Semear

Semear - Associação de Terapia e Harmonia Canábica

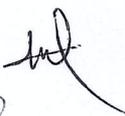
WhatsApp: 44 99177-2166

E-mail: semear.canabica@gmail.com

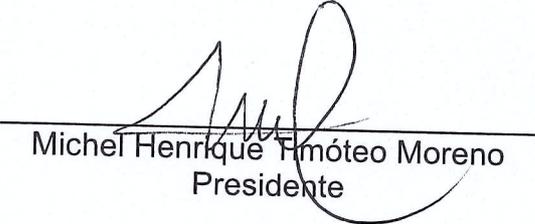
Instagram: @semear.canabica

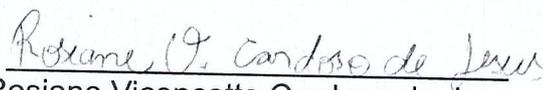
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA SEMEAR - ASSOCIAÇÃO DE TERAPIA E HARMONIA CANÁBICA

Aos 19 dias do mês de junho do ano de 2024, às 19 horas, realizado através de videoconferência na plataforma Google Meet, link: <https://meet.google.com/qtn-jzjc-cqn>, reuniram-se as pessoas abaixo assinadas para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1) Entrega da gestão e, 2) Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Semear - Associação de Terapia e Harmonia Canábica (SEMEAR - ASSOCIAÇÃO DE TERAPIA E HARMONIA CANÁBICA);** Iniciada a Assembleia, o plenário indicou a mim, **Rosiane Vicencette Cardoso de Jesus**, brasileira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 9427.078-2 e CPF nº 045.705.959-10, residente e domiciliada na Rua Genir Galli, 313 a Bloco 5 apto 204 na cidade de Maringá/PR, para presidir e secretariar os trabalhos. Em seguida, após deliberações, iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da chapa única, nos termos do Estatuto, para um mandato de 02 anos, indo de 19/06/2024 à 18/06/2026, formada pelos seguintes membros: **PRESIDENTE:** Michel Henrique Timóteo Moreno, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF: 009.401.159-13 e portador do RG: 9.387.634 2 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, 1162, ap 1505, Zona 03, Maringá/PR - CEP 87050-120; **VICE PRESIDENTE:** André Teixeira de Lima Benedito, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF: 083.596.409-47, portador do RG: 9.409.591-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida João Paulino Vieira Filho, 45, apto 1907, Zona 01, Maringá/PR - CEP 87020-015; **SECRETÁRIO:** Gabriel Poltronieri Vecchi, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 049.773.329-38, portador do RG n. 8448549-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Vaz Caminha, 1220, Zona 02, Maringá/PR; **TESOUREIRO:** Luis Guilherme Milliati da Silva, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, inscrito no CPF/MF n. 043.634.949-30, portador do RG n. 9.282.422-5 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Saulo Porto Virmond, 151, apto 401, Chácara Paulista, CEP 87005-090, na cidade de Maringá-PR; e **CONSELHO FISCAL: 1ª CONSELHEIRA FISCAL:** Helena Maria Ramos dos Santos, brasileira, divorciada, Assistente Social, inscrita no CPF: 717.188.939-49 e portadora do RG nº 3.119.451-2/SESP-PR,


R

residente e domiciliada na Rua 10 de Maio, 111 BL 01 Apto 204, Zona 07, Maringá/PR - CEP 87030-230; **2ª CONSELHEIRA FISCAL:** Camila Monelli Laver, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 010.149.969-88, portadora do RG nº 13.366.695-8/SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Humaitá, nº 221-apartamento 104, Zona 04, Maringá – PR, CEP 87014-200. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Assim, esgotada a Ordem do dia, foram encerrados os trabalhos. Eu, Rosiane Vicencette Cardoso de Jesus, Secretária “Ad Hoc”, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo presidente eleito e pelo advogado, os demais assinaram a lista de presenças da Assembleia, que acompanha esta Ata.


Michel Henrique Fmóteo Moreno
Presidente


Rosiane Vicencette Cardoso de Jesus
Secretário “AD HOC”

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Alcino Batardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 01/7.416 Livro A
Maringá-PR, 25 de junho de 2024.

Emolumentos	27,70
Funrejus	11,07
ISS	0,66
FUNDEP	1,39
Funarpen	1,26
Distribuidor	10,78
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,83
Total R\$	53,67

VRC VRC 100,00 Arquivo 7.416 Protocolo 557.521
Selo Digital-SFTD13eUVnKXjTjpjaee31308q
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

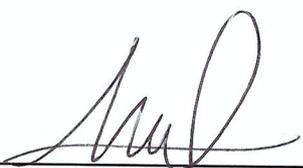


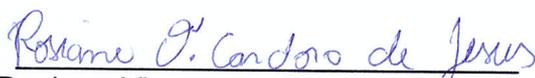
**LISTA DE PRESENCAS NA ASSEMBLEIA GERAL DA SEMEAR - ASSOCIAÇÃO
DE TERAPIA E HARMONIA CANÁBICA**

O ato foi realizado, por videoconferência na plataforma Google Meet, através do link: <https://meet.google.com/qtn-jzjc-cqn>, a presença foi confirmada via chat, conforme atestado pelos signatários.

 Alexander Sanchez			 Gabriel Vecchi		
 André Teixeira			 Gustavo Henrique		
 Beatriz Harumi Freiria F...			 Helena Maria Ramos do...		
 Camila Monelli Laver			 Luis Guilherme Milliati		
 Cassiana Junqueira			 Michel Moreno		
 Davi Peres			 Rosangela Ziggiotti		
			 Rosiane Jesus		

Maringá/Pr, 19 de Março de 2022


Michel Henrique Timóteo Moreno
Presidente


Rosiane Vicencette Cardoso de Jesus
Secretário "AD HOC"

Semear - Associação de Terapia e Harmonia Canábica

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A **Semear - Associação de Terapia e Harmonia Canábica**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número **47.553.943/0001-05**, por meio de seu Presidente André Teixeira de Lima Benedito, devidamente autorizado pelo Estatuto Social, convoca todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2024, às 19:00, em primeira convocação, e às 19:30, em segunda convocação, através de videoconferência na plataforma Google Meet, link: <https://meet.google.com/qtn-jzjc-cqn>, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Eleição da nova Diretoria para o biênio 2024 - 2026;
Assuntos gerais de interesse da associação.

Os associados que desejarem candidatar-se aos cargos da Diretoria deverão inscrever suas chapas, mediante apresentação da documentação exigida pelo Estatuto Social.

Maringá/PR, 03 de junho de 2024.



André Teixeira de Lima Benedito

Presidente da SEMEAR



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 11.742.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Terapia e Harmonia Canábica - SEMEAR.

Autora: Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Terapia e Harmonia Canábica - SEMEAR.

Art. 2º Face ao disposto no artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder à confecção e à outorga do título para a respectiva entidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2023.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/04/2024

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A SEMEAR – Associação de Terapia e Harmonia Canábica, é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 2021 com sede em Maringá – PR, tem como objetivo garantir às pessoas o direito à saúde, através do acolhimento e apoio médico e jurídico às pessoas que se beneficiam com o uso da maconha medicinal ou queiram utilizá-la em seus tratamentos.

Além disso, tem como intuito trazer conhecimentos sobre os efeitos terapêuticos da planta e seus usos, através de organização de debates junto à comunidade e incentivo à pesquisa científica.

No período de **setembro de 2021 a junho de 2024**, a Semear realizou as seguintes atividades:

- Foram atendidos 163 pacientes em consultas médicas, entre consultas particulares pagas e consultas gratuitas de cunho social, nas quais os pacientes de baixa renda tiveram acesso ao tratamento com cannabis medicinal, sendo que desses, 103 foram acolhidos nos últimos 12 meses.
- Foi prestado suporte jurídico e orientação legal para 10 pacientes, sendo que 3 deles solicitaram ao Poder Judiciário, com o auxílio da associação, o direito ao tratamento com cannabis medicinal, através do pedido de fornecimento pelo SUS ou pedido de Habeas Corpus preventivos para o autocultivo.
- Em 11/2021, o integrante da Semear, médico de família e comunidade, ocupou a tribuna da plenária da Câmara Municipal, a convite da Vereadora Ana Lúcia Rodrigues, para apresentar a associação e os benefícios do uso medicinal da cannabis.
- No mesmo mês, realizou o evento “Jornada da Maconha Medicinal – desmistificando seus usos”, que discutiu a conscientização sobre o uso medicinal da Cannabis e seus aspectos médicos e jurídicos, além do depoimento de mães de pacientes que tiveram suas vidas transformadas pela terapia com cannabis e contou com a participação do Deputado Estadual Goura, atingindo 65 participantes.
- Em 03/2023, participou do debate na Câmara dos Vereadores sobre os efeitos da Lei Pétala (Lei Estadual nº 21364/2023), com o Deputado Estadual Goura e a Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.
- Em 04/2023, a Semear, participou da 32ª reunião do Rotary Club de Maringá, ministrando a um palestra sobre o tema: cannabis medicinal, uma construção necessária.
- Está em constante diálogo com atores políticos, em especial, a Vereadora Ana Lúcia Rodrigues (PDT) e a Secretária de Saúde de Maringá para viabilizar o acesso ao medicamento no Município pelo SUS – Sistema Único de Saúde.
- Em 10/2023, firmou parceria com o NUPPOL – Núcleo de Pesquisa em Participação Política da UEM, para realizar o Projeto de Extensão “Mapeamento de demanda para acesso à Cannabis Medicinal em Maringá: subsídios para elaboração de política pública municipal de saúde”. O projeto conta com o apoio do COMAD – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.
- Em 2022 e 2023, o integrante da Semear, médico de família e comunidade, participou de debates com acadêmicos do curso de Medicina da UEM a respeito do uso terapêutico da cannabis e

participou de roda de discussão sobre uso de substâncias psicoativas e redução de danos no contexto de saúde de pessoas LGBTQIAPN+, na OAB Maringá/PR

- Em novembro de 2023, participaram da reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD), os médicos integrantes da associação, apresentaram a associação e compartilharam com os conselheiros sobre as evidências científicas e importantes do tratamento com a canábica. Além da associada e paciente Sandra Carniatto deu depoimento sobre os benefícios do tratamento com a canábica para a sua saúde.
- Obtenção do título de Utilidade Pública Municipal pela Prefeitura do Município de Maringá/PR, através da Lei 11.742/2023, de dezembro de 2023.
- Em Março de 2024, o Integrante participou da reunião com as Assistente sociais vinculadas ao SUS na Secretaria de Saúde de Maringá, para apresentação do trabalho desenvolvido pela associação.
- Em Abril 2024 firmou Termo de Parceria com a Associação – Flor da Vida, facilitando o acesso ao tratamento, de mais de 30 associados.
- Em Maio de 2024, através do trabalho voluntário do corpo jurídico da associação, alcançou o deferimento judicial para fornecimento pelo SUS de medicamento para um associado.
- Em Maio e Junho de 2024 associados e pacientes estiveram presentes nas reuniões da Comissão de Constituição e Justiça para defesa da aprovação da Lei que cria o programa de incentivo e acesso ao tratamento com cannabis no Município pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Assim, comprovamos o funcionamento contínuo da Semear no período citado, com atividades regulares de acolhimento, educação e pesquisa científica na área da cannabis medicinal, conforme seus objetivos institucionais.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Maringá, 19 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
MICHEL HENRIQUE TIMÓTEO MORENO
Data: 27/06/2024 10:39:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michel Henrique Timóteo Moreno

Presidente da SEMEAR

Semear – Associação de Terapia e Harmonia Canábica

WhatsApp: 44 99177-2166

E-mail: semear.canabica@gmail.com

Instagram: @semear.canabica



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 121/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela SEMEAR - Associação de Terapia e Harmonia Canábica, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 47.553.943/0001-05, com sede na Av. Paraná, nº 242, sala 1203, zona 01, Maringá-PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 07 de julho de 2024.

GOURA

Deputado Estadual



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2024, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **121** e o código CRC **1F7B2A0A0B1C7FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16732/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de julho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 449/2024**.

Curitiba, 8 de julho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2024, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16732** e o código CRC **1D7B2A0B4A6D4FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16784/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de Julho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16784** e o código CRC **1A7C2F0F5B3A5EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16792/2024

Projeto de Lei nº: 449/2024

Interessado: ASSOCIAÇÃO SEMEAR – ASSOCIAÇÃO DE TERAPIA E HARMONIA CANÁBICA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 9 de Julho de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16792** e o código CRC **1B7B2A0F5D3A5BA**

DECLARAÇÃO

Eu, Michel Henrique Timóteo Moreno, inscrito no CPF sob o n. 009.401.159-13, representante da Semear - Associação de Terapia e Harmonia Canábica, inscrita no CNPJ/MF nº 47.553.943/0001-05, sediada e Maringá/PR, neste ato, declaro, para fins de obtenção do Título de Utilidade Pública Estadual, nos termos da Lei Estadual no 17.826/2013 do Paraná, que a associação não recebeu verbas públicas no ano vigente.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Maringá, 19 de junho de 2024.

Michel Henrique Timóteo Moreno

Presidente da Semear

Semear - Associação de Terapia e Harmonia Canábica

WhatsApp: 44 99177-2166

E-mail: semear.canabica@gmail.com

Instagram: @semear.canabica



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16837/2024

Autor: DEPUTADO GOURA

Interessado: ASSOCIAÇÃO SEMEAR - ASSOCIAÇÃO DE TERAPIA E HARMONIA CANÁBICA

Projeto de Lei nº: **449/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 9 de Julho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16837** e o código CRC **1D7D2E0A5E5A6EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10543/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 18:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10543** e o código CRC **1D7D2E0D5C5D6BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 600/2024

PL Nº 449/2024

AUTORIA: DEPUTADO GOURA

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação SEMEAR – Associação de Terapia e Harmonia Canábica com sede no município de Maringá.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Goura, autuado sob o nº449/2024, tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública a Associação SEMEAR – Associação de Terapia e Harmonia Canábica com sede no município de Maringá.

Justifica o autor que a entidade trabalha com o objetivo garantir às pessoas o direito à saúde, através do acolhimento e apoio médico e jurídico às pessoas que se beneficiam com o uso da cannabis medicinal ou queiram utilizá-la em seus tratamentos. Também, trazer conhecimentos sobre os efeitos terapêuticos da planta e seus usos, através de organização de debates junto à comunidade e incentivo à pesquisa científica.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos

Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de realiza atendimento de pacientes em consultas médicas, sejam elas particulares ou gratuitas, de cunho social, para que pacientes de baixa renda tenham acesso ao tratamento com cannabis medicinal. Ainda, prestou suporte jurídico e orientação legal para pacientes, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 06 de agosto de 2024.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **600** e o código CRC **1E7A2B3F0D3C7EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17170/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 449/2024, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de agosto de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 7 de agosto de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17170** e o código CRC **1D7F2E3E0E5A4CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10740/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10740** e o código CRC **1B7F2F3E0D5E4FE**